

CONTRATO N° 005/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI E A EMPRESA LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

A **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 08.839135/0001-57, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO**, RG nº 679.464 SSP/PI, CPF nº 347.752.503-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 595, Ilhotas, CEP: 64, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 97.336.895/0001-71, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO**, RG. nº 348.946 SSP-PI, CPF nº 232.150.463-34 doravante denominada **CONTRATADA**, em face da aquiescência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, ao pedido de adesão desta Agência e mediante **Liberação nº 0078/2016 DL/SEADPREV/PI** à Ata de Registro de Preços N° 016/2015, decorrente do Pregão Eletrônico N° 011/2015 - ALEPI e, da concordância da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, resolvem, com supedâneo nos ditames do Decreto Estadual N° **11.319, de 13.02.2004**, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da administração pública estadual e, subsidiariamente, da Lei N° 8.666/93, de 21.06.93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da mão de obra terceirizada abaixo discriminada, nas condições da Ata de Registro de Preços nº 16/2015/ALEPI, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2015/SRP/ALEPI, para prestação de serviços junto à Agência **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$
Lote 20 item 02	Técnico Operacional Esp. Superior	04	8.837,33	35.349,32
TOTAL GERAL – R\$				35.349,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Pela locação de mão-de-obra, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 35.349,32 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/PRODUTOS DE LIMPEZA

3.1 A CONTRATADA terá de disponibilizar a mão-de-obra terceirizada, bem como, os materiais/produtos de limpeza e conservação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1 Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
- 4.1.2. Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- 4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.1.4 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 4.1.5 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do presente contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ATI;
- 4.1.6. Promover a alocação inicial dos postos de trabalhos e devidos ajustes;
- 4.1.7 Acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;
- 4.1.8 Fiscalizar o recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados terceirizados, inclusive, quanto as normas de saúde e segurança do trabalho, disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas no anexo I do edital, parte integrante deste contrato, deverá:

- 5.1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários,

- seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.1.2 responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
- 5.1.3 arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
- 5.1.4. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.1.5. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento no órgão nos assuntos pertinentes ao objeto;
- 5.1.6 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 5.1.7. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 5.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.1.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.1.11. Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologadas pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

- 5.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,
- 5.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 5.1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato terá execução indireta, regime de empreitada POR PREÇO INTEGRAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

- 7.1 Caberá ao Diretor da ATI indicar o(s) setor(es) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestada pela Diretoria Administrativa da ATI.
- 8.2 No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referido documento.
- 8.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da empresa CONTRATADA, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral e dos comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e recolhimento dos encargos sociais (remuneração – compreendendo salário mensal e demais verbas de natureza salarial; vales-transportes e auxílio-alimentação; décimo terceiro salário; concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração), de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS

será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

8.3.1 A comprovação aludida na alínea anterior se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal, os quais devem obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver;

8.3.2 A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento das contribuições sociais diretamente aos empregados da empresa contratada, utilizando-se dos valores que seriam devidos a esta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

8.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

8.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1 O contrato poderá ser reajustado ou repactuado, desde que observado o interregno mínimo de doze meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, observando-se o disposto no Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011.

9.2 Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

9.3 A CONTRATADA poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria,

ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Órgão Orçamentário **21**, Unidade Orçamentária **204**, Programa **0002**, Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.) **2000**, Função **04**, Subfunção **122**, Natureza da Despesa **339037**, Subelemento **01**, Fonte de Recursos **0100001001**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

13.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE, através do Setor designado pela Diretoria Geral da ATI, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e

subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da ATI, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa da ATI, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

14.4 Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da ATI, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Diretor da ATI, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

14.5 A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.5 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

15.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PIAUÍ pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

- b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI;
- b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:
- b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- b.2.4) não manter a proposta.
- b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:
- b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
- b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATADA propor que seja responsabilizada:
- c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 15.8 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.
- 15.9 As sanções serão aplicadas pelo Diretor Geral da ATI, após garantida prévia e ampla defesa à CONTRATADA, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;
- 15.12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

15.13 Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e para a CONTRATANTE;

16.2.3 judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios

de direito geral dos contratos, as disposições de direito privado, e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

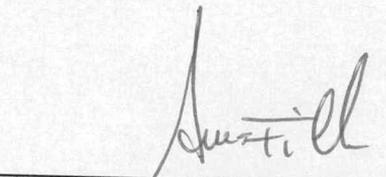
19.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o foro da cidade de Teresina – Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.


Avelyno Medeiros da Silva Filho
Diretor Geral da ATI
(CONTRATANTE)


Miguel Avelar de Castro Monteiro
Sócio Proprietário da LIMPEL
(CONTRATADA)
Testemunhas:

01. Kassiano Attes Moreira de Carvalho
CPF 823.886.283-32

02. Laiana Fêssica Launa Rocha
CPF 052.004.173.92